COMISSÃO DE JUSTIÇA

SOBRE: as **Emendas nº 02 a 04 ao Substitutivo 01 ao Projeto de Lei nº 51/2020**, de autoria do Edil Antonio Carlos Silvano Junior, que "*Dispõe sobre Lei mitigadora sobre empreendimentos que possuem 200 ou mais unidades habitacionais na cidade de Sorocaba e dá outras providências*", sendo que o Substitutivo nº 01 é de autoria da Nobre Vereadora Iara Bernardi.

As emendas de nº 02 a 04 são de autoria do Edis Ítalo Gabriel Moreira, João Donizeti Silvestre e Dylan Roberto Viana Dantas, respectivamente.

Observamos que todas as emendas em análise estão condizentes com nosso direito positivo, uma vez que visam apenas o mérito da proposição, havendo pertinência temática.

Apenas observa-se à Comissão de Redação, que a **Emenda nº 02 acresce parágrafo único**, sendo que já existem 2 parágrafos **no art. 1º (considerar como § 3º)**; e que a **Emenda 04** diz respeito ao **inciso III, do § 1º, do art. 1º**.

Ante o exposto, observadas as ressalvas acima, **nada a opor** sob o aspecto legal das Emendas nº 02 a 04 ao Substitutivo 01 ao PL 51/2020.

S/C., 22 de novembro de 2021.

LUIS SANTOS PEREIRA FILHO
Presidente-Relator

CRISTIANO ANUNCIAÇÃO DOS PASSOS
Membro